



**MENSAGEM Nº 38/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“institui no âmbito municipal o `Projeto Guardiã Maria da Penha´ e dá outras providências.”**.

Esta propositura oriunda do expediente administrativo nº 9.839/22-PMV, visa prover a proteção das mulheres valinhenses, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como estabelecer mecanismos que acompanhem o processo das medidas protetivas, auxiliando e orientando para a diminuição do feminicídio em nossa cidade.

É notório e público que, diariamente os casos de mulheres que denunciam e por não haver acompanhamento, são alvo de revolta de seus agressores e assassinadas sem direito à defesa ou proteção física.

A Lei Federal nº 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas e mecanismos que visa proteger o bem extremamente importante: o convívio familiar.

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição aos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais crescem de forma alarmante. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas da violência ainda são insuficientes.

Desta forma essa é uma importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência e acompanhamento das medidas protetivas, em sua maioria não respeitadas pelos agressores o que leva as vítimas ao feminicídio.



Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Íldima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 6 de maio de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Institui no âmbito municipal o “Projeto Guardiã Maria da Penha” e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, atendendo no que couber as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

- I - prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;



III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º** O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, Secretaria de Assistência Social, e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**§ 2º** A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Guarda Civil Municipal.

**§ 3º** Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência, bem como prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

**§ 4º** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

- I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;
- II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;
- III - verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento.



IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Município de Valinhos, quando for o caso;

V - capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único.** Os encaminhamentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Art. 5º** Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos...

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal